PARECER Nº 005/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 085/2025
Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

I – EMENTA

Emenda nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 085/2025, que dispõe sobre a cessão onerosa de direitos de denominação (“naming rights”) de equipamentos públicos municipais.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação já havia se manifestado favoravelmente ao Projeto de Lei nº 085/2025 por meio do Parecer nº 147/2025.

Posteriormente, foi apresentada a Emenda nº 001/2026, de iniciativa desta Comissão, promovendo a supressão dos dispositivos que tratavam da criação do Fundo Especial dos Direitos de Nome, da instituição de Comitê Gestor e da vinculação orçamentária específica, bem como adequando a destinação dos recursos à legislação orçamentária vigente.

Cumpre, portanto, proceder à análise específica da emenda apresentada e do texto consolidado.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A Emenda nº 001/2026 promove adequação do projeto aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no tocante à organização administrativa e gestão orçamentária.

Com a supressão dos arts. 8º, 10, 11, 12 e 13 do texto original, deixam de existir:

- Criação de fundo especial com dotação própria;

- Instituição de comitê gestor composto por Secretários;
- Vinculação percentual rígida de receitas;
- Estrutura administrativa específica.

A redação consolidada passa a:

- Estabelecer normas gerais para cessão onerosa de direitos de nome;
- Prever procedimento licitatório;
- Determinar que a gestão administrativa, financeira e orçamentária seja disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o ordenamento vigente.

Dessa forma, o projeto deixa de interferir na organização administrativa interna do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública e gestão patrimonial, matéria inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica Municipal).

Não se verifica vício de iniciativa na redação consolidada.

Também não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não há criação de fundo autônomo nem imposição de estrutura orçamentária específica.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

A Emenda nº 001/2026 promoveu ajustes relevantes ao Projeto de Lei nº 085/2025, adequando-o aos parâmetros constitucionais relativos à separação dos Poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

Na redação consolidada com a Emenda, o projeto limita-se a instituir diretrizes gerais para a cessão onerosa de direitos de denominação de equipamentos públicos, sem criar estrutura administrativa ou fundo especial, nem impor organização interna ao Poder Executivo.

O texto consolidado mostra-se constitucional, legal e regimentalmente adequado.

Assim, opino pela aprovação da Emenda nº 001/2026 e pela manutenção do parecer favorável ao Projeto de Lei nº 085/2025, na forma consolidada.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à Emenda nº 001/2026 e ratificando o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 085/2025, na redação consolidada.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro